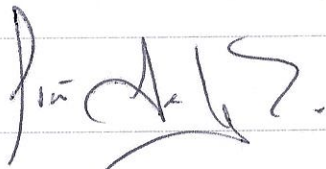



REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR ESTÁGIO
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO – ESPECIALIZAÇÃO EM
EXERCÍCIO FÍSICO E SAÚDE

Presidente Conselho Científico	Reitor
Aprovado pelo Conselho Científico em: 3 de dezembro de 2019	Homologado em: 3 de dezembro de 2019
Assinatura: 	Assinatura: 

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à unidade curricular (UC) Estágio do Mestrado em Ciências da Educação Física e Desporto – Especialização em Exercício Físico e Saúde - do Instituto Universitário da Maia (doravante designado ISMAI)

Artigo 2.º

Estrutura

1. A UC Estágio decorre no 2º ano do ciclo de estudos e integra o Estágio e o respetivo Relatório de Estágio (doravante designado de RE), a que correspondem 60 ECTS.

2. As atividades do Estágio seguem o calendário escolar do ISMAI, podendo em casos excecionais ter datas de início e termino diferentes, de acordo com a especificidade da entidade de acolhimento do estágio.

3. Durante o ano letivo, os estudantes estagiários (doravante designados de EE) terão de cumprir com 1500 horas de atividades no âmbito do Estágio, distribuindo-se em 800 horas de trabalho no local de estágio e em 700 horas de trabalho com carácter predominantemente autónomo (e quando aplicável em colaboração com os restantes EE do núcleo de estágio). Nos casos em que o somatório das horas no local de estágio é inferior a 800 horas, o EE deverá cumprir as horas previstas,

através da participação ou realização de outras tarefas com pertinência para o estágio (previamente aprovadas pelo orientador cooperante e orientador institucional).

Artigo 3.º

Objetivo

O Estágio visa a integração do EE no exercício da vida profissional de forma progressiva e orientada para o desenvolvimento das competências profissionais nos seguintes domínios associados ao Exercício Físico e Saúde:

1. Recolha e análise de dados para compreensão e resolução de problemas;
2. Avaliação e prescrição de exercício físico;
3. Participação em projetos no âmbito do Exercício e Saúde;
4. Envolvimento e participação na instituição ou local de estágio;
5. Potenciamento da adesão, retenção ou aumento da prática de exercício físico;
6. Desenvolvimento profissional.

Artigo 4.º

Acesso ao Estágio

1. A colocação dos EE nas instituições é feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Manifestação de preferência por parte do EE;
 - b. Entrevista ao EE.
2. As situações excecionais serão analisadas e decididas pela coordenação do ciclo de estudos e do Estágio.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Estágio

Artigo 5.º

Coordenação do Estágio

1. O coordenador do Estágio é o regente da UC de Estágio, sendo designado pelo coordenador do ciclo de estudos;

2. São atribuições do coordenador:

- a. Coordenar o planeamento, a realização e a avaliação do Estágio;
- b. Conceber e fazer aprovar o regulamento do Estágio;
- c. Elaborar o documento relativo aos critérios de avaliação;
- d. Promover reuniões periódicas com os EE para monitorizar o processo de estágio;
- d. Promover e coordenar reuniões com os orientadores institucionais;
- e. Estimular e apoiar as atividades de investigação no âmbito do Estágio devidamente enquadradas nas opções estratégicas definidas para o ciclo de estudos;
- f. Coordenar o processo de avaliação e classificação.

Artigo 6.º

Orientação do Estágio

1. A orientação do Estágio realiza-se através da participação de: i) um orientador do ISMAI com grau de doutor ou por um especialista de mérito reconhecido como tal pela comissão científico-pedagógica do curso (doravante designado por orientador institucional) e ii) um orientador da instituição de acolhimento (doravante designado por orientador cooperante) com formação especializada e ou académica adequada nas áreas do ciclo de estudos.

2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por estrangeiros.

3. O Estágio poderá operacionalizar-se em núcleos compostos por 2 ou mais EE que se organizam nas instituições de acolhimento, nas quais os EE são acompanhados pelos mesmos orientadores (cooperante e institucional).

Artigo 7.º

Atribuições dos orientadores institucionais

1. Os orientadores institucionais são designados pelo coordenador do ciclo de estudos e coordenador do Estágio;

2. São atribuições dos orientadores institucionais:

- a. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- b. Colaborar com o orientador cooperante na orientação dos EE:
 - i. Supervisionando os EE em todas as áreas de atuação, de acordo com as orientações emanadas da coordenação;

- ii. Assistindo a, pelo menos, duas atividades, distribuídas pelo semestre e participar nas fases subsequentes de análise e reflexão do trabalho desenvolvido pelo EE;
 - iii. Reunindo com o(s) orientador(es) cooperante(s) pelo menos em 2 momentos ao longo do ano letivo (avaliação intercalar e avaliação final no início do mês de junho);
 - iv. Apresentando um plano individual de atividades ao coordenador do Estágio, ao orientador cooperante e aos EE, no início do ano letivo do ISMAI, após celebrado o protocolo entre o ISMAI e Instituição de estágio;
 - v. Orientando científica e pedagogicamente a realização do RE;
 - vi. Assinando a respetiva declaração de conformidade do RE.
- c. Atribuir a classificação final do EE, após ouvida a proposta do orientador cooperante.

Artigo 8.º

Designação e atribuições dos orientadores cooperantes

1. Os orientadores cooperantes são designados pelo coordenador do ciclo de estudos e/ou coordenador do Estágio;
2. São atribuições do orientador cooperante:
 - a. Zelar pelo cumprimento do atual regulamento;
 - b. Orientar os EE:
 - i. Desenvolvendo atividades pedagógicas com os EE em todas as áreas a que se refere o artigo 3.º deste Regulamento, de acordo com as orientações emanadas pela coordenação;
 - ii. Acompanhando e assistindo, sempre que possível a todas as atividades dos EE e orientando a análise e reflexão subsequentes;
 - c. Emitir pareceres sobre a avaliação e classificação dos EE;
 - d. Participar nas reuniões previstas na alínea iii) do ponto 2 do artigo 7.º deste Regulamento;
 - e. Participar em eventuais reuniões de trabalho e ações de formação propostas pelo coordenador do ciclo de estudos e/ou pelo coordenador do Estágio;
 - f. Propor sugestões de melhoria de funcionamento do Estágio;
 - g. Acompanhar e colaborar na orientação da elaboração do RE;
 - h. Manifestar o seu parecer sobre a conformidade do RE.

Artigo 9.º

Atribuições e direitos dos Estudantes Estagiários

1. O EE desenvolve a sua atividade individualmente ou em grupo (núcleo de estágio em que se insere);

2. As atribuições do EE são:

- a. Elaborar um projeto de formação individual (doravante designado PFI) que se define como um diagnóstico (baseado na percepção de cada EE) dos seus reais conhecimentos, capacidades, dificuldades e lacunas atuais face aos desafios e objetivos definidos para o seu estágio;
- b. Participar nas atividades que constem do plano de atividades da instituição de acolhimento, sempre que solicitado pelo orientador cooperante;
- c. Participar na planificação, organização e realização das atividades do seu Estágio;
- d. Realizar as tarefas de apoio à sua atividade;
- e. Elaborar e manter atualizado o seu portfólio digital de Estágio, com os documentos produzidos nesse âmbito;
- f. Elaborar o respetivo RE, sob a orientação institucional e do orientador cooperante.

3. Constituem direitos dos EE:

- a. Ser orientado no local de Estágio pelo orientador cooperante e supervisionado pelo orientador institucional;
- b. Receber feedback sobre o seu desempenho e atividades desenvolvidas ao longo do Estágio;
- d. Ser informado de qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos objetivos e atividades do Estágio;
- e. Recusar a realização de tarefas ou atividades que inequivocamente não se enquadrem no âmbito do Estágio, devendo, para o efeito, apresentar a devida fundamentação de suporte ao Orientador institucional e Coordenador de Estágio;
- f. Ter acesso ao protocolo de Estágio estabelecido pelo ISMAI com a sua instituição de Estágio, devendo, para o efeito, requerê-la ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO III

Avaliação do Estágio

Artigo 10.º

Relatório de Estágio

1. Os EE deverão realizar um RE que deverá traduzir a experiência do Estágio, evidenciando o seu desenvolvimento profissional no contexto de prática.
2. No RE, o EE deve evidenciar:
 - a. os conhecimentos adquiridos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas nos contextos vividos ao longo do estágio, devendo ser o mais alargados e multidisciplinares possível;
 - b. capacidade de pesquisa e de interpretação da literatura científica específica e atual da área em estudo, além de saber comunicar as conclusões e os conhecimentos a elas subjacentes, de forma clara e sem ambiguidades;
 - c. capacidade de refletir estrategicamente, projetando a sua reflexão para a investigação;
3. As normas de redação, apresentação e entrega do RE são definidas pelo regulamento geral dos cursos de 2.º ciclo de estudos do ISMAI.

Artigo 11.º

Apreciação Pública

1. O RE é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pela comissão científico-pedagógica do curso.
2. O júri é constituído por três membros, nomeadamente o(a) regente da UC ou outro docente por ele nomeado em substituição – na função de presidente, o orientador institucional e um arguente com grau de doutor ou especialista de mérito reconhecido como tal pela comissão científico-pedagógica do curso no domínio em que se insere o RE.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 12.º

Avaliação

1. A avaliação do desempenho do EE será elaborada de acordo com a ponderação das classificações da atividade exercida na instituição de acolhimento e da classificação da defesa pública do respetivo RE atribuída pelo júri, com o peso de 60% e 40% na classificação final da UC, respetivamente.

2. Para aprovação na UC, o EE tem de obter uma classificação igual ou superior a 10 valores na atividade exercida na instituição de acolhimento, assim como na defesa pública do respetivo RE.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Qualquer fraude, tentativa de fraude ou conduta eticamente reprovável, conduzirá à reprovação do candidato.

2. As eventuais omissões ou dúvidas são apreciadas e resolvidas de acordo com o regulamento geral dos cursos do 2º ciclo de estudos do ISMAI, pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do ISMAI.

3. O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado em conselho científico, homologado pelo Reitor e divulgado no sistema de informação do ISMAI devidamente datado.